

Lei nº 387 de 20/02/1973

Dispõe sobre a taxa
de Conservação de Estrada
das e das outras providên-
cias:

A Câmara Municipal decretou e su-
sanccionou a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de conservação e melho-
ramento de estradas passa a ser exigida da
seguinte forma:

Sobre as áreas até 5 hectares	R\$ 200
sobre as áreas acima de 5 até 10 hect.	300
sobre as áreas acima de 10 até 25 hect.	400
sobre as áreas acima de 25 hec. aplica-se a taxa uniforme de 16% (dezesseis por cento).	

Art. 2º - As taxas a que se refere es-
ta lei, serão arrecadadas em relação ao exercí-
cio de 1973, cobrando-se as taxas aplicáveis
segundo disposições legais anteriores, que não
tenham sido pagas pelos contribuintes até 31
de dezembro de 1972, com o acréscimo das pena-
lidades constantes do Código Tributário vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Piracema, 20 de Fevereiro de 1973
Ouvre Pinto Lara - Pref. Municipal.